



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

DECRETO Nº 060/2021 DE 1º DE JULHO DE 2021.

CONSIDERANDO a Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo @CON 21/00195659, no sentido de que “*A revisão geral anual eventualmente concedida durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020 deverá ser tornada sem efeito a partir da publicação desta decisão, retornando a remuneração ao mesmo valor anteriormente vigente, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior.*”;

CONSIDERANDO, ainda, que na mesma Decisão nº 417/2021 ficou estabelecido que “*Valores resultantes de eventual concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé por servidores públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba. Além disso, a não devolução também encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula n. 249 do TCU e pelo Prejulgado n. 63 deste Tribunal.*”;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 417/2021 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 3.165, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1208, de 08 de março de 2021, autorizou a concessão da revisão geral anual no Município de Vargem Bonita;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina encontra amparo nas Decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das ADI’s nºs 6.450, 6.447 e 6.525;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, em obediência ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput* da CF/88), consoante estabelecido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo art. 59 da Constituição Estadual, em sintonia com os arts. 71 e 75 da Constituição Federal, assim como o dever da Administração Pública em dar cumprimento às determinações advindas dos Tribunais de Contas no exercício da competência constitucional;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública primar pela segurança jurídica na aplicação das normas, consoante previsto no art. 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ao Poder Legislativo municipal o Projeto de Lei nº 013, de 1º de julho de 2021, revogando a Lei municipal nº 1208, de 08 de março de 2021, o qual não foi aprovado;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA nº 28/2021 expedida pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM), no sentido da necessidade de dar-se



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

efetivo cumprimento à Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo @CON 21/00195659;

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita:

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 1208/2021, que autorizou o pagamento da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, realizado com base no índice do IPCA acumulado no período, em atendimento à decisão proferida pelo Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina no Processo CON/21/00195659 c/c a Decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6450, 6447 e 6525.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual concedida será tornada sem efeito a partir de 30/06/2021, devendo a remuneração dos servidores públicos atingidos voltar ao valor anteriormente vigente.

Art. 3º - Os valores resultantes da concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé pelos servidores públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2021.

Vargem Bonita, 27 de julho de 2021.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita Municipal

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretária de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 28/07/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.